



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Processo Administrativo nº 65308.007114/2024-57)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescisão do Contrato nº 153/2024, celebrado entre a UNIÃO por intermédio do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO e a empresa FERTHIL AGROPECUÁRIA LTDA, que tem objeto a Fornecimento de Material de Jazida de interesse do CONTRATANTE.

A União, por intermédio do **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO (2º B Fv – UASG 160106)**, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, Santo Antônio, Araguari/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.565.863/0001-55, neste ato representado pelo seu Comandante/Ordenador de Despesas, Sr. Tenente-Coronel **ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, seção 2, inscrito no CPF sob o nº 029.747.774-90, portador da Carteira de Identidade nº 013.054.294-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERTHIL AGROPECUÁRIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.726/0001-06, sediada na Rodovia Go-213, SN, Km 27 A Direita 5 Km - Bairro: Junquerlandia, CEP: 75698-780, Endereço eletrônico: fazendapapuan@hotmail.com, telefone: (62) 99951-9078 em Caldas Novas-GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ ROBERTO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 203.559, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 067.055.021-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 65308.007114/2024-57** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 59/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, fica rescindido a partir de 18 de novembro de 2025, o Contrato nº **153/2024**, que trata fornecimento de material de jazida de interesse do CONTRATANTE, acarretando a extinção de todas as obrigações assumidas entre as partes.

1.2. A presente rescisão foi realizada unilateralmente, tendo em vista que durante o acompanhamento técnico das atividades e das últimas medições realizadas, verificou-se que a jazida destinada ao fornecimento do material encontra-se **exaurida**, não dispondo mais de volume ou qualidade de material que atenda aos **requisitos mínimos estabelecidos no projeto executivo e nas especificações técnicas** do contrato.

Os ensaios e análises realizados pela fiscalização comprovaram que o material remanescente apresenta características inadequadas quanto à granulometria, resistência e compacidade, impossibilitando sua utilização nos serviços previstos, sob risco de comprometimento da qualidade e segurança da obra.

Além disso, foi constatado a **impossibilidade de ampliação ou modificação do polígono da licença ambiental** originalmente aprovada, impedindo a abertura de novas frentes de exploração dentro da área licenciada e inviabilizando qualquer alternativa tecnicamente aceitável para a continuidade do fornecimento.

Diante desse cenário, conclui-se que **não há condições materiais, técnicas ou ambientais** que permitam a execução regular do objeto contratado, caracterizando-se motivo suficiente para a **rescisão do contrato**, nos termos do art. 78, incisos V e XII, e art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (ou art. 137 da Lei 14.133/2021, caso aplicável), por inviabilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

1.3. O contrato mencionado no caput desta cláusula fica rescindido unilateralmente, com fundamento na previsão da sua Cláusula Décima Primeira, bem como no disposto no inciso VIII do Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

2. DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por extinto o contrato original, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, tendo em vista que após as correções das inconsistências apresentadas por ocasião da publicação no PNCP, será realizada nova contratação.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4. CONCLUSÃO

4.1. Para firmeza e como prova da extinção do contrato, é lavrado o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo representante da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para execução.

Araguari-MG, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **HUGO LEANDRO AGRA LEAL**
Data: 24/11/2025 11:59:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUGO LEANDRO AGRA LEAL – Maj
Gestor do Contrato nº 153/2024 do 2º B Fv



Assinado de forma digital por
FRANCISCO HOSKEN DA
CAS:08159528728
Dados: 2026.02.04 13:33:53 -03'00'

FRANCISCO HOSKEN DA CAS – Cel
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário